



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 924/2024

Sessão do dia 4 de dezembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia xx de xxxx de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1293/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IPIRANGA x ECLYPSE - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 20/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA (CLUBE - ID 00257) GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 191,III

Fato Denunciado: EPD IPIRANGA, em razão do não envio do ofício à Polícia Militar, conforme transcrito abaixo, a partir do Relatório do Delegado do jogo - RDJ. Conforme dispõe o Regulamento Específico da Competição, 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO - 2024, em seu artigo 18, caput, a equipe mandante deverá solicitar formalmente o policiamento para a realização da partida, e comprovar o envio do ofício, entregando cópia para o Delegado do jogo, o que não ocorreu.

Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE (CLUBE - ID 59123) ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: EPD ECLYPSE, devido às alterações na pré-súmula, conforme consta no RDJ. Conforme dispõe o Regulamento Específico da Competição, 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO - 2024, em seu artigo 13, § 6º, § 9º e § 10, a equipe deverá enviar a pré-súmula com os números de camisa de cada atleta, não permitindo rasuras (manuais) no referido documento (anexo RDJ, página 2).

Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1297/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PITANGA x IPIRANGA FC - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: em razão de não providenciar e indicar maqueiros e gandulas para partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do jogo - RDJ, os quais, nos respectivos campos de anotações, não há nenhum nome relacionado.

FATO 1 - Conforme dispõe o Regulamento Geral das Competições Não Profissionais de Futebol FPF - RGCNP/2024, que rege a TAÇA FPF SUB 16, em seu artigo 371 que prevê a presença de no mínimo 2 maqueiros. Nesse sentido, a Denunciada infringiu artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: FATO 2 - Conforme dispõe o Regulamento Geral das Competições Não Profissionais de Futebol FPF - RGCNP/2024, que rege a Copa Sub 16 2024, em seu artigo 383 do RGCNP, prevê presença de no mínimo 4 gandulas.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA (CLUBE - ID 00257) GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: devido às alterações na pré-súmula, conforme constano RDJ Conforme dispõe o Regulamento Específico da Competição, TAÇA FPF SUB 16, em seu artigo 12, §5º, §6º, § 7º, § 8º e § 9º, a equipe deverá enviar a pré-súmula com os números de camisa de cada atleta, não podendo realizar alterações manuais após o prazo estabelecido, e havendo alterações sem a devida correção, implicará na inveracidade das informações prestadas, expondo as irregularidades do documento exigido

Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1298/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA x ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme consta da Súmula da partida e do RDJ, não havia uma ambulância no horário marcado para o início do jogo.

Vejam os que relatou o árbitro: "Relato que houve um atraso de 6 minutos para iniciar o jogo devido a ambulância não estar no local do jogo." Fato confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório. Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no início da partida, uma vez que o regulamento da competição obriga a equipe mandante disponibilizar, no horário do jogo, uma ambulância com no mínimo um médico e desfibrilador, conforme determina o §4º do artigo 22 do REC.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado nos artigos 206 do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "Relato que esteve presente os maqueiros mas não tinha maca para utilizar se fosse necessário". Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente providenciar estrutura mínima para a realização da partida no que diz respeito a manter em campo, do início ao fim da partida, uma maca portátil, conforme estabelece o artigo 25 inciso VII alínea "a" do RGCNP.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Autos nº 1304/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x ARAUCÁRIA - COPA SUB 18 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 258-D DO CBJD

Fato Denunciado: equipe mandante da partida, em virtude de o maqueiro infrator estar a ela vinculado. Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): FRANCISCO TEIXEIRA DE FREITAS NETO (OUTROS - ID 413) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: gândula da partida, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "aos 26 minutos do segundo tempo por proferir as seguintes palavras ao goleiro do Araucária "Vai te foder seu filho da puta", em uma situação de reposição de bola".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, do CBJD.

Autos nº 1309/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: PSTC x HOPE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO CHASSOT BOEGE (ATLETA - ID 77710) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I

Fato Denunciado: atleta da equipe do HOPE, camisa 12, registro 777.710, expulso de forma direta aos 15min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula.

O emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 1317/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x REC - TERCEIRONA 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JOAO VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 2156) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II (2 vezes)

Fato Denunciado: auxiliar técnico da equipe do REC, Registro: 2156, expulso de forma direta aos 45min do 1º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: 'AUXILIAR TECNICO - : Expulso por reclamar com gestos acintosos, levantando os braços e com gritos dizendo: Vocês estão de brincadeira, vai esperar o jogador morrer dentro de campo para tomar providência (FATO 1). Informo que o Sr. JOAO VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA, auxiliar técnico após a expulsão ficou do lado de fora do campo de jogo, na arquibancada, atrás do assistente número 2 Sr. Nathan Martins, segundo o relato do mesmo, o auxiliar técnico, proferiu as seguintes palavras repetidamente: "Seus ruins dos inferno, vocês são despreparados, prejudicaram o nosso trabalho.(FATO 2).'

FATO 1 - Os gestos e o desrespeito com o árbitro principal caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 - As palavras e o desrespeito também com o árbitro assistente número caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 1333/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x VERÊ - COPA SUB 14 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 09:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): KAYO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ (ATLETA - ID 792123) FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: ART. 258, DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: atleta da equipe VERÊ, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "empregar linguagem ofensiva, como Seu filho da puta, merda etc,, o quando ao tempo de jogo era jogador substituído.". Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, do CBJD.

Autos nº 1355/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COLOMBO x IPIRANGA - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 15:30

Aguardando a indicação do(a) relator(a)

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00202) SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206 e 191, III do CBJD

Fato Denunciado: COLOMBO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, houve um atraso de 50 minutos para o início da partida. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ e seu anexo, o Ofício de solicitação de policiamento não possui comprovante de protocolo de entrega para a Polícia Militar do Paraná. Tal situação desrespeita o contido no artigo 18 do REC e no artigo 25, I do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de Dezembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do TJD/PR